ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls.: 09

LEI MUNICIPAL Nº 2.210 DE 22 DE Novembro DE 2021.

Sanciono em 22/11/2021
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência previamente cadastrados nas unidades de saúde no âmbito do município de Mendes.

*Autoria: Vereadores Enéas Nogueira e Adilson da Diléia

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos, maiores de sessenta anos, e /ou portadores de deficiência poderão agendar por telefone ou internet as suas consultas médicas nas unidades de saúde do município de Mendes.

Art. 2º O agendamento que trata esta lei somente, será possível nas unidades de Saúde do Município onde o paciente estiver previamente cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone o paciente deverá apresentar no momento da consulta a carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º As unidades de Saúde deverão divulgar e afixar em local visível à população conteúdo desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 22 de Novembro de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal